



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR N° 213/2018

Expediente CFM n° 3989/2018

Assunto: Análise Jurídica. Consulta. Eleições CRM – RS. Pedido de esclarecimentos acerca do art. 41, §1º da Resolução CFM n° 2161/2017. Será eleita a Chapa que receber o maior número de votos obtidos dentre as concorrentes, excluídos os brancos, nulos e as ausências.

Do relatório

Trata-se de solicitação de esclarecimentos formulada pelo Presidente do CREMERS enviada em 23/03/2018 e protocolada no CFM sob o n° 3989/2018, em que aduz e perquire o seguinte:

“O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS vem, perante este Conselho Federal de Medicina, solicitar esclarecimentos, questionando a Resolução CFM n° 2161/2017, em seu art. 41, §1º, que salvo melhor juízo padece de equívoco na definição de ‘maioria simples’.”

Em sua missiva, alerta que a definição de maioria simples constante do §1º do art. 41 da Resolução CFM n° 2161/2017 é, na verdade, o conceito de maioria absoluta, requerendo, ao final, uma interpretação conforme a Constituição Federal e da legislação eleitoral.

Alerta, por fim, que não consta da Resolução se no cômputo dos votos para fins de verificação do vencedor serão desconsiderados os votos em branco.

Da análise Jurídica

O dispositivo para o qual se solicitou esclarecimento é o §1º do art. 41, que dispõe:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§1º Entende-se como maioria simples o primeiro número inteiro que seja superior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos médicos votantes, independentemente da quantidade de médicos inscritos.

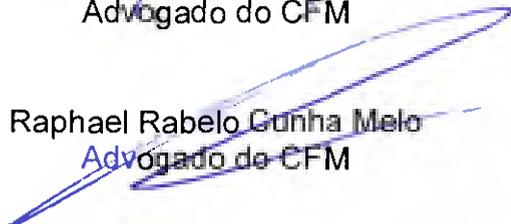
A definição constante do art. 41, §1º da Resolução CFM nº 2.161/2017 não corresponde ao conceito de maioria simples. Entretanto, diferentemente do apontado no expediente, tampouco corresponde ao conceito de maioria absoluta, que, no caso da eleição do CRM, seria o primeiro número inteiro superior a 50% de todos os médicos inscritos, e não apenas dos médicos votantes.

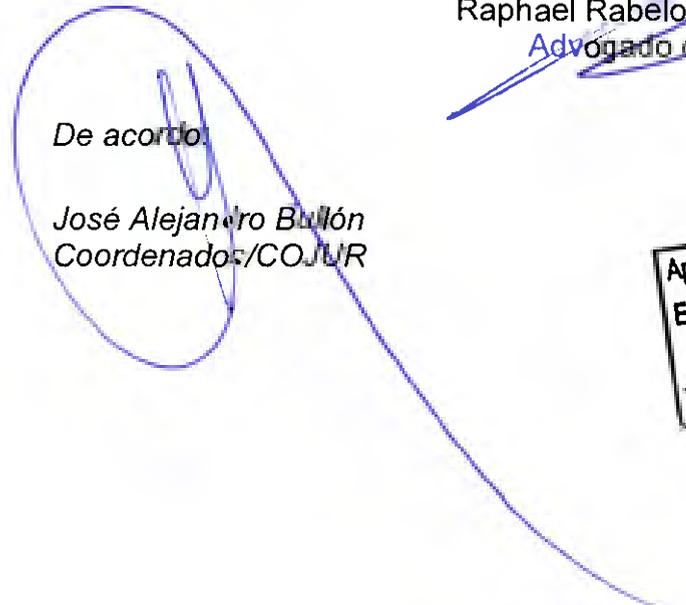
Porém, com a finalidade de elidir qualquer dúvida, a Comissão Nacional Eleitoral firmou interpretação acerca do citado dispositivo, no sentido de que maioria simples é o maior número de votos obtidos, excluídos os brancos, nulos e as ausências.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 03 de abril de 2018


Allan Cotrim do Nascimento
Advogado do CFM


Raphael Rabelo Cunha Melo
Advogado do CFM


De acordo.

José Alejandro Bullón
Coordenador/COJUR

